



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:052/2019

DENUNCIANTE: **PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB**

DENUNCIADO: **TREZE FUTEBOL CLUBE**

AUDITOR RELATOR: **GIOVANNY FRANCO FELIPE**

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **TREZE FUTEBOL CLUBE** por infração ao artigo 203 do CBJD, pelo não comparecimento da equipe no estádio na partida entre **AUTO ESPORTE CLUBE X TREZE FUTEBOL CLUBE**, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Feminino, realizado no dia 07 de Novembro de 2019 as 15:00h no Estádio Evandro Léis (Mangabeirão) na cidade de João Pessoa-PB.

Em síntese a denúncia, relata que o arbitro ao preencher a sumula informou que o **TREZE FUTEBOL CLUBE** não compareceu ao local da partida mesmo tomando todas as cautelas legais.

Com isso o Procurador recomenda o **Recebimento da Denúncia contra o TREZE FUTEBOL CLUBE com o acolhimento e a penalidade conforme artigo 203 do CBJD.**

DEVIDAMENTE INTIMADO, O TREZE FUTEBOL CLUBE NÃO APRESENTOU DEFESA

EIS O BREVE RELATORIO, SR. PRESIDENTE

VOTO

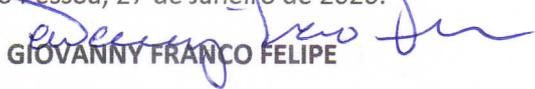
Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório nos termos oferecidos.

Com base na súmula da partida, a qual foi devidamente preenchida, sendo tomadas todas medidas cabíveis para a realização da partida, a qual não chegou a acontecer devido a falta injustificada da equipe denunciada, onde posterior, a mesma sequer apresenta sua defesa estando devidamente intimada para apresenta-la demonstrando seu total desinteresse no causídico. Diante do exposto, acompanho o parecer do procurador, e voto para **aplicar a penalidade entabulada no artigo 203 do CBJD ao TREZE FUTEBOL CLUBE, sendo aplicada a Multa no importe de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais) bem como a perda dos pontos em disputa a favor do AUTO ESPORTE CLUBE.**

É como voto.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2020.


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

PROCESSO Nº:052/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

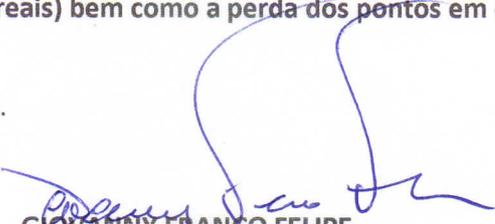
DENUNCIADO: TREZE FUTEBOL CLUBE

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os relatores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **aplicar a penalidade entabulada no artigo 203 do CBJD ao TREZE FUTEBOL CLUBE, sendo aplicada a Multa no importe de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais) bem como a perda dos pontos em disputa a favor do AUTO ESPORTE CLUBE.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2020.



GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar